Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

Lei nº 763/77

Reajusta os ordenados dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Abaeté, decretou e eu Prefeito Municipal de Abaeté, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais terão seus ordenados reajustados em 20% (vinte por cento).

Parágrafo 1º - Incluem-se no disposto neste artigo os servidores aposentados.

Parágrafo 2º - Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e os Diretores de Departamentos terão sua remuneração prevista em Lei.

Parágrafo 3º - O atual ocupante do cargo de Diretor do Departamento da Fazenda passará a ganhar, também, Cr$3.000,00 (treis mil cruzeiros), incluido seu ordenado reajustado por esta Lei.

Art. 2º - Os professores municipais passarão a ganhar: as habilitadas Cr$1.230,00 (hum mil duzentos e trinta cruzeiros); as não habilitadas com curso de 1º grau Cr$800,00 (oitocentos cruzeiros); e as leigas Cr$742,00 (setecentos e quarenta e dois cruzeiros).

Art. 3º - As cantineiras das escolas rurais e do Mobral passarão a ganhar Cr$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º - O patroleiro José Geraldo Soares Branco e o tratorista Amador Eduardo de Faria passarão a ganhar Cr$1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) inclusive os 20% previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à cobertura das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de junho de

Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 26 de julho de 1977

Dr. Aloysio da Cunha Pereira

PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO